

**INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS NO ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria 16, de 4 de julho de 2019.

Institui o Serviço de Aeronaves Remotamente Pilotadas – SARP, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sob tutela do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, para apoio a operações Bombeiro Militar.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, nos termos do § 4º, art. 10-A, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, e com base na Instrução de Comando da Aeronáutica – ICA 100-40 e na Carta de Informações Aeronáuticas – AIC nº 24/18, e, ainda, considerando a instrução constante do Processo SEI 00053- 00067143/2018-78, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Aeronaves Remotamente Pilotadas – SARP, sob tutela do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, para apoio a operações Bombeiro Militar.

Parágrafo único. O GAVOP funcionará como unidade técnica responsável pela gestão operacional, capacitação, doutrina, fiscalização, controle, registros e tratativas junto aos órgãos competentes, aquisição e especificação de equipamentos e aeronaves, manutenção das condições de aeronavegabilidade e segurança operacional das operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA's, no âmbito do CBMDF.

Art. 2º As propostas de edição ou alteração de normas internas para funcionamento do SARP/CBMDF serão de iniciativa do Comandante do GAVOP, devendo ser remetidas ao Comandante Operacional, via Comando Especializado.

Parágrafo único. As normas internas para funcionamento do SARP/CBMDF serão estabelecidas por meio de as Instruções de Aviação – IA e Procedimentos Operacionais Padrão – POP.

Art. 3º As imagens obtidas por meio do SARP/CBMDF deverão ser armazenadas de forma adequada, compatível com o nível de segurança exigido para o tipo de material produzido.

§ 1º O sigilo do material deverá ser estabelecido de acordo com os parâmetros definidos na Lei 4.990, de 12 dez. 2012.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC deverá garantir os meios necessários para guarda e o controle de acesso aos arquivos.

Art. 4º Fica proibida a operação de Aeronaves Remotamente Pilotadas, inclusive as particulares, no interior dos quartéis do CBMDF e sobre ocorrências e eventos sob sua responsabilidade ou em que este esteja engajado, salvo quando expressamente autorizado pelo Comandante do GAVOP ou substituto imediato.

§1º Os Comandantes de unidade deverão orientar seus subordinados para que, nos casos previstos no caput, localizem o operador e solicitem a interrupção do sobrevoo, visando garantir segurança para as aeronaves tripuladas da Corporação.

§2º A operação de RPA's recreativas ou comerciais, quando autorizadas, cumprirão as regras estabelecidas nesta portaria e em instrução normativa a ser editada pelo Comandante Operacional.

§3º A negativa quanto ao engajamento de outras RPA's deverá ser motivada em relatório a cargo do Comandante do GAVOP.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 28, de 24 de agosto de 2017.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral - em exercício

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00067143/2018-78)